VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

A532
Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-262-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34

VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a "universalização do conhecimento" e a "democratização da pesquisa", justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

ENTRE O CONSUMISMO E O CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA: PERSPECTIVAS SOBRE CONTROLE DE MERCARDO

BETWEEN CONSUMERISM AND SURVEILLANCE CAPITALISM: PERSPECTIVES ON MARKET CONTROL

Marcelo Souto de Lima [1]
Marisa Rossignoli [2]
Carlos Francisco Bitencourt Jorge [3]

Resumo

O consumismo se manifesta como uma das características que marcam a sociedade atual, à qual também denominamos também como sociedade informacional. Essa sociedade é marcada pelo processo de transformação tecnológica que viabiliza a constante e ininterrupta troca de informações em grandes volumes ou big data. O processo informacional ou o big data que caracteriza a sociedade atual, permite através destas informações a criação de perfis de consumo individuais ou coletivos oportunizando o capitalismo de vigilância e consequente controle de mercado. Destarte, torna-se necessário o debate sobre a necessidade regulatória quanto ao processo de transformação digital mesmo em detrimento do desenvolvimento tecnológico. Como metodologia de trabalho, foi utilizado o método dedutivo, voltado para a pesquisa e análise de base bibliográfica.

Palavras-chave: Capitalismo, Vigilância, Sociedade, Informacional

Abstract/Resumen/Résumé

Consumerism manifests itself as one of the characteristics that characterize today's society, which we also call also an information society. This society is marked by the process of technological transformation that enables the constant and uninterrupted exchange of information in large volumes or big data. The informational process or the big data that characterizes the current society, allows through this information the creation of individual or collective consumption profiles providing the opportunity for surveillance capitalism and

[1] Advogado e Professor – Especialista em Direto do Estado, Direito Digital e Proteção de dados. Mestrando e Pesquisador vinculado ao PPGD da Universidade de Marília (UNIMAR). E-mail: marcelo@lsclaw.com.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4226052555018973

[2] Professora do Programa de Pós Graduação em Direito da Unimar, doutora em Educação pela UNIMEP e Mestre em Economia pela PUC-SP; Delegada Municipal do Conselho Regional de Economia para Marília-SP.

[3] Orientador. Pós-Doutor pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP/SP). Docente e Pesquisador da Universidade de Marília. E-mail: bitencourt@gmail.com.

consequent market control. Thus, it is necessary to debate the regulatory need regarding the digital transformation process even at the expense of technological development. As a work methodology, the deductive method was used, focused on bibliographic research and analysis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Capitalism, Surveillance, Society, Informational

INTRODUÇÃO

A sociedade atual é marcada por um ávido e desenfreado consumismo, buscadores digitais e redes sociais, programados por bots, algoritmos e até inteligência artificial parecem ter a capacidade de ler a mente dos consumidores, oferecendo produtos e serviços de forma assertiva, sem que exista a percepção de que estes estão sendo induzidos ao ato da compra, conduzindo à um ciclo sem fim de consumo e ostentação.

Programações de algoritmos a partir de big data, podem, além de conectar pessoas à produtos, atuar por meio de indução psicológica no processo de convencimento da compra. O consumo elevado tem suas vantagens, todavia, embora o consumo elevado tenha sua vantagem econômica e social favorecendo toda cadeia produtiva, bem como, promovendo maior circulação de dinheiro na economia, questionamentos acerca da manipulação de dados capaz de promover direcionamento e controle social são necessárias.

Assim, traz-se no primeiro tópico a alavancagem do consumismo por meio da sociedade informacional, enquanto no segundo tópico discorremos acerca do surgimento do capitalismo de vigilância inserido neste novo modelo social. Por último avaliamos capitalismo de vigilância como instrumento de alavancagem de consumo, e a necessidade de regulação acerca do tema.

O objetivo e tema se revelam através da discussão quanto à manipulação de mercado, e necessidade de regulação sobre processos informacionais, envolvendo a relação interdisciplinar entre o direito, a economia e a tecnologia. Buscou-se trazer à discussão a possibilidade de controle social promovido pelo capitalismo de vigilância e suas consequências sociais.

A partir da definição de sociedade informacional e capitalismos de vigilância, o trabalho foi desenvolvido, utilizando-se do método dedutivo, voltado para a pesquisa e análise de base bibliográfica como ferramenta metodológica.

1. SOCIEDADE INFORMACIONAL COMO FORMA DE ALAVANCAGEM DE CONSUMO

Dentre as inúmeras características que marcam a sociedade atual verificamos o consumismo. Historicamente poderíamos discorrer acerca do surgimento desta característica mercadológica, e o desenvolvimento do capitalismo no período pós segunda guerra mundial, em especial nas décadas de 50 e 60.

Contudo verificamos que os hábitos de consumo da sociedade moderna encontram uma condição totalmente favorável a partir do surgimento da sociedade informacional. Castells (1999, p.50), explica que a revolução trazida pela tecnologia informacional foi substancial para a remodelação experimentada pelo sistema capitalista a partir dos anos 80.

A cultura consumista é amplificada pelas tecnologias cibernéticas presentes desde o início da sociedade informacional, sendo que ao longo do processo de transformação tecnológica essas tecnologias possibilitaram e aprimoraram níveis de comunicação e controle necessários para manter a atenção dos consumidores que sempre desejam o novo, o último lançamento, sendo possível modular, tendências, costumes, preferências e desejos.

O potencial econômico encontrado na sociedade informacional pelo capitalismo é justamente a quantidade inesgotável de informações digitais, havendo a comparação de que os "dados são o novo petróleo" (2019)[1], contudo há que se destacar que os dados são uma fonte infinita de recursos a serem explorados, já que toda interação eletrônica e digital, desde o acesso a um produto que se deseja comprar, informações sobre um lugar para viajar ou operações bancárias, ficam atreladas ao indivíduo, deixando rastros a cada nova interação e formatando a personalidade de cada um (LEMOS, 2014, p. 739).

Castells (1999, p. 416) observa que na sociedade informacional o indivíduo sempre escolherá o caminho de menor resistência, ou seja, em termos publicitários ou educacionais a aprendizagem será substituída a partir dos elementos tecnológicos que promovem estas facilidades, sendo possível observar o consumismo nesta nova realidade.

Essa troca de informações que a sociedade informacional viabiliza, torna-se a característica central do consumismo moderno, e a invasão da intimidade e privacidade do indivíduo enquanto consumidor, as novas práticas comerciais estão descaracterizadas em relação à publicidade tradicional. Nesta nova realidade as informações de oferta e identificação do consumidor ocorrem por meio da utilização de seus dados, permitindo ações comerciais mais assertivas e com maior retorno financeiro (FERREIRA, 2008, p. 169).

A sociedade informacional apresenta uma necessidade constante de informações, sendo que a partir do processo de coleta, manipulação, compartilhamento ou exclusão destas informações, ações assertivas sobre o comportamento social são criadas interferindo no processo de convencimento e manipulação de cada consumidor.

[1] O CEO da Mastercard Ajay Banga, afirmou de forma comparativa que os dados são o novo petróleo, com uma ressalva, o petróleo é um recurso limitado e irá acabar um dia, os dados não.

2. A SOCIEDADE INFORMACIONAL E O SURGIMENTO DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

A sociedade atual é marcada pela exposição de informações do indivíduo, pois são riquíssimas em conteúdo para determinar o perfil de consumo de cada indivíduo. A manipulação de dados permite que empresas conheçam de forma íntima um indivíduo e atue na condução de suas decisões.

Nesta sociedade informacional consumista, o controle se dá pela manipulação de dados provenientes do ambiente tecnológico, é dizer que: "A modulação transforma os indivíduos em um molde auto deformável que pode ser continuamente modificado de acordo com as demandas mercadológicas e sociais" (MONTEIRO, 2018, P. 113).

As interações cibernéticas por qualquer dispositivo informacional viabilizam a análise comportamental que outrora não era passível de observação ou análise, da mesma forma interações e operações que não eram viáveis passam a ser, com o surgimento de novos modelos de negócios (CARIBÉ, 2019, p. 9). Essa análise comportamental decorrente das interações cibernéticas pode ser assim definida, sob uma perspectiva prática da sociedade informacional: "De outro modo, dir-se-ia que o fetichismo da informação toma o centro da discussão e nós nos transformamos em autênticos garotos propagandas hiperconectados, fortalecendo a indústria e suas marcas através da explosão das mídias sociais" (PIMENTA; ALENCAR; 2018, p. 226).

Essa realidade informacional presente, sobretudo na transformação digital, torna possível o capitalismo de vigilância como o uma nova forma de acumulação profunda e intencional de dados com significativas consequências (ZUBOFF, 2018, p18). Sob essa perspectiva Zuboff (2018, p. 18) ainda destaca: "Essa nova forma de capitalismo de informação procura prever e modificar o comportamento humano como meio de produzir receitas e controle de mercado."

O capitalismo de vigilância obedece à lógica capitalista da acumulação e dominação dos meios de produção, contudo nesta realidade a acumulação ocorre sobre os dados, em forma de big data, e que são utilizados como comodities, e a dominação dos meios de produção está exclusivamente voltada para os recursos tecnológicos e cibernéticos que proporcionam a geração destas informações.

No capitalismo de vigilância as tecnologias de big data são essenciais, e a acumulação de informações é priorizada e nada é desprezado, toda informação e dado interessa, pois as ações humanas que criam estas informações, produzem lucro, tornam possível o delineamento comportamental do indivíduo, da sociedade e do mercado (EVANGELISTA, 2017, p. 246).

Cada passo do indivíduo é importante para o capitalismo de vigilância, toda ação, verbal ou não, uma consulta em um site de busca, uma imagem capturada por uma câmera ou sensor, ou até do deslocamento por meio de um aplicativo de geolocalização, sendo que ao final, os indivíduos que geraram estas informações serão os mesmos que receberão os sistemas construídos através destes dados (EVANGELISTA, 2017, p. 246).

Diferente de outros momentos do próprio sistema capitalista, o capitalismo de vigilância permite um alto nível de personalização, tanto individual como coletivo, gerando um conhecimento íntimo, algo impensável em qualquer outro modelo. Através do big data[2] e algoritmos[3] torna-se possível induzir comportamentos e criar necessidades que a própria pessoa desconhecia (FERREIRA, 2019, p. 166).

O controle social verificado no capitalismo de vigilância, esbarra em questões vinculadas à liberdade e à privacidade, tornando necessária a análise quanto à eventual necessidade de regulação mais profunda do assunto, ainda que o modelo atual resulte em crescimento econômico e social.

3. O CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E A NECESSIDADE DE REGULAÇÃO DO MERCADO

A digitalização da sociedade tem dentre as suas características uma proximidade muito grande com o fim da privacidade, e à medida que novas tecnologias surgem a cortina que protege a vida privada se abre um pouco mais e indivíduos tem mais dados revelados.

No capitalismo de vigilância o indivíduo sabe cada vez menos sobre o Estado, que sabe menos sobre o mercado informacional, que sabe tudo sobre o indivíduo, ou seja, vivemos em um estado de forças desproporcionais. Este cenário é piorado quando percebemos que a única forma do Estado acessar ou obter dados que entende necessários e não estão sob sua alçada é socorrendo-se do judiciário (CARIBÉ, 2018, p. 6).

A ação estatal no tocante à regulação acerca do assunto é necessária, na verdade diversos países têm constituídos instrumentos regulatórios a fim de promover a proteção de dados, contudo o assunto sob essa perspectiva é controverso, já que a captura de dados em diversos momentos se dá pela ação do próprio indivíduo.

[2] Big data são dados gerados considerando volume, velocidade e variedade, que não podem ser administrados pelos meios tradicionais de manipulação e tratamento, já que se referem à colossal quantidade de dados.
[3] Linguagem programável para acessar uma determinada informação em uma grade quantidade de dados.

Exemplo prático do quanto esta questão da exposição voluntária pode ser controversa é encontrada ao estudarmos a regulação da tecnologia de reconhecimento facial. Em San Francisco, no estado da California, passou a vigorar uma lei[4] que proíbe a utilização da tecnologia, desenvolvimento, bem como qualquer ferramenta que se utilize do reconhecimento facial, alegando que a tecnologia coloca em risco direitos individuais e liberdade civis. Com postura totalmente oposta, na China, não há nenhuma regulamentação ou proibição quanto ao uso da tecnologia de reconhecimento facial. A tecnologia não é apenas popular, seu uso é estimulado entre os próprios cidadãos, inclusive como meio de pagamento.

No tocante à coleta, compartilhamento, armazenamento e manipulação de dados pessoais destes dados, o legislador brasileiro promulgou a Lei n.º 13.709 de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Contudo, o debate envolvendo o capitalismo de vigilância vai além da proteção de dados pessoais, envolvendo também inteligência artificial, big data, programação de algoritmos, internet das coisas, reconhecimento facial e outras tecnologias, que estão longe de uma regulação legal. Neste sentido destaca-se:

> O desenvolvimento de tecnologias digitais de comunicação, no final do século XX, e seu processo de massificação, ainda em andamento, têm reforçado um importante debate sobre participação civil nas democracias liberais contemporâneas. (RABELO; VIEGAS; VIEGAS, 2012, p. 232)

É possível que as empresas que operam no capitalismo de vigilância o façam livre de regulação? Por meio do big data podemos observar que que é possível conhecer o indivíduo de forma íntima e atuar na indução de seu comportamento, razão pela qual a proteção de dados passa a ser um tema de grande destaque, sendo uma necessidade própria das sociedades contemporâneas, onde a informação e o digital ganham importância política, econômica e social (GEDIEL; CORRÊA; 2008, p. 142).

Caberia um olhar sobre o embate trazido pelo livre-mercado, ou seja, não seria o ambiente digital proporcionado pelo capitalismo de vigilância, o espaço onde ocorrem livremente as ações dos indivíduos pertencentes à esta sociedade? Ao abordarem o assunto, Rossignoli e Almeida (2018, p. 226-227) afirmam que:

> Pode-se firmar o entendimento que, o Estado como um mecanismo de propulsão e coerção, não deve interferir nas atividades de mercado, ao menos que seja para evitar manifestações prejudiciais ao desenvolvimento da economia de mercado.

[4] CITY AND COUNTY OF SAN FRANCISCO. BOARD OF SUPERVISORS, 2019

É evidente que os dados são essenciais para economia atual, inclusive para o Estado no exercício de suas atividades, assim não há que se criticar a intenção em se estabelecer instrumentos regulatórios, já que este conteúdo informacional, denominado big data, tem alto potencial estratégico em todas as áreas da sociedade. Há que se discutir, porém, a continência da utilização da tecnologia, cabendo ao legislador estabelecer que "as leis devem cuidar para que as pessoas certas usem os dados certos para os propósitos certos" (SIEGHART, 1979, p. 76 apud BENNETT, 2001, p. 6).

Neste sentido, percebe-se a necessidade de instrumentos que regulem o tema, sendo que na sua falta, torna-se o texto constitucional de fundamental importância no processo de proteção individual por meio da dignidade da pessoa humana sendo este o ponto de equilíbrio para o mercado, assim temos na afirmação de Baião e Gonçalves (2014, p.2):

> A infraestrutura informativa é parte indispensável da organização da sociedade. Contudo, ao lado do acesso aos dados pelas mais variadas tecnologias, sem mitigar a liberdade, torna-se necessário permitir o controle por parte do cidadão, chegando-se, assim, ao equilíbrio desejável que privilegia a dignidade da pessoa humana.

Enquanto modelo econômico, o capitalismo de vigilância tem como objetivo apenas a acumulação e o lucro, esses eventos ocorrem através de ações potencializadas pelo big data e programação de algoritmos que avaliam o potencial de ocorrência de um fato, sem observar a cadeia de eventos ou seu desencadeamento (BIONI, 2020, p. 46).

O capitalismo de vigilância aponta, portanto, para uma realidade na qual dados são utilizados para estabelecer mecanismos de vigilância e controle social, à qual Bioni (2020, p. 50) descreve da seguinte forma:

> Uma economia que tem como cerne a vigilância. É a observação permanente do comportamento dos indivíduos que a movimenta, sendo as suas informações pessoais a matéria prima a ser explorada para a geração de riqueza. Mais do que isso, há um varejo dos dados pessoais.

Contudo, o assunto ainda padece de maior discussão e pesquisas aprofundadas, para que não exista liberdade demais para empresas que se utilizam de informações e dados ao explorar o mercado ferindo princípios e nomas legais, nem o Estado venha a se colocar como detentor de informações às quais o cidadão não o outorgou como responsável.

O debate atual deve observar o capitalismo de vigilância como um evento psicossocial, proporcionado, contudo, pela exposição de dados que permitem a modulação para o incremento exponencial de vendas, mas também modulação de comportamentos e ações sociais. Todavia, percebe-se que o assunto ainda carece de maturidade sociojurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O capitalismo de vigilância traz consigo ferramentas que moldam comportamentos, atuando nas decisões de um indivíduo ou coletividade, sendo possível prever ou induzir ações sem que exista a percepção social daquilo que é induzido a fazer ou deixar de fazer.

Este cenário no qual todas as informações decorrentes das interações sociais atuais compõem bancos de dados que revelam, tudo sobre o indivíduo, permite ao capitalismo de vigilância, se utilizar destas informações para modular e orientar o mercado conforme suas próprias expectativas. Todavia, esta relação é imperceptível à sociedade que continua se utilizando do modelo digital, se tornando assim fonte de dados e receptor de informações moduláveis que teve início nela mesma. Verifica-se assim, um notório cenário de controle social, resultante da utilização do big data para orientar e controlar o mercado, dirigir condutas e gerar desejos e necessidades de consumo.

A utilização do capitalismo de vigilância utilizado como ferramenta de orientação e manipulação mercadológica, pode ser estendida para a manipulação social, atingindo política e governos. Embora o determinismo tecnológico seja um traço da sociedade atual, este não poderá determinar seus passos de forma exclusiva, poucas empresas não podem saber tudo sobre todos.

Considerando que o capitalismo de vigilância é exercido por empresas que vivem suas próprias convicções e sujeitas aos seus investidores, percebe-se que este mercado carece de maior regulação. Tais instrumentos normativos devem adotar o equilíbrio na elaboração de instrumentos normativos, sem coibir o desenvolvimento agregado pelo desenvolvimento tecnológico, característico do capitalismo de vigilância.

REFERÊNCIAS

BAIÃO, Kelly C. Sampaio; GONÇALVES, Kalline Carvalho. A garantia da privacidade na sociedade tecnológica: um imperativo à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. **Civilistica.com**, [s. l.], ano 3, n. 2, p. 1-24, 2014. Disponível em: http://civilistica.com/a-garantia-da-privacidade-na-sociedade-tecnologica-um-imperativo-a-concretizacao-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/. Acesso em: 20 dez. 2020.

BENNETT, Colin J. **Privacy in the political system:** perspectives from political science and economics. Https://www.colinbennett.ca/, 2001. Colin J. Bennett. Department of Political Science University of Victoria, Victoria, BC, Canada. Disponível em: https://www.colinbennett.ca/wp-content/uploads/2012/06/Privacyin-the-Political-System.pdf. Acesso em: 3 fev. 2020.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais:** a função e os limites do consentimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 15 dez. 2020.

CARIBÉ, João Carlos Rebello. Uma perspectiva histórica e sistêmica do capitalismo de vigilância. **REVISTA INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL**. número 41, 2019. Disponível em: http://www.crie.ufrj.br/application/assets/uploads/files/rev-41.pdf?utm_source=site&utm_campaign=revista%2041. Acesso em: 15 dez. 2020.

CARIBÉ, João Carlos Rebello. Vigilância cega, o que as pegadas digitais podem revelar sobre o indivíduo. **Conference: II SImpósio Internacional Network Science.** At: Rio de Janeiro, RJ – Brasil. november, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/329119226_Vigilancia_cega_o_que_as_pegadas_digitais_podem_revelar_sobre_o_individuo. Acesso em: 03 dez. 2020.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CITY AND COUNTY OF SAN FRANCISCO. BOARD OF SUPERVISORS. **FILE NO. 190110 nº ORDINANCE 103-19, de 14 de maio de 2019**. Administrative Code - Acquisition of Surveillance Technology, San Francisco, 31 maio 2019. Disponível em: https://sfbos.org/sites/default/files/o0103-19.pdf. Acesso em: 02 dez. 2020.

"Dados são o novo petróleo", diz CEP da Mastercard – exceto por um pequeno detalhe. **Época Negócios**. 05 jul. 2019. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2019/07/dados-sao-o-novo-petroleo-diz-ceo-da-mastercard.html. Acesso em: 01 fev. 2021.

EVANGELISTA, Rafael de Almeida. Capitalismo de vigilância no sul global: por uma perspectiva situada. 5o Simposio Internacional LAVITS, Vigilancia, Democracia y Privacidad en América Latina: Vulnerabilidades y resistencias.

29 y 30 de noviembre, 01 de diciembre de 2017. Santiago, Chile, p. 243-253. Disponível em: https://lavits.org/wp-content/uploads/2018/04/08-Rafael-Evangelista.pdf. Acesso em 23 jan. 2021.

FERREIRA, Ana Amelia Menna Barreto de Castro. Proteção do consumidor no comércio eletrônico sob a ótica da teoria da confiança. **Revista da EMERJ**, v. 11, n. 42, 2008. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista42/Revista42_160.pdf. Acesso em 10 dez. 2020.

FERREIRA, Ana Elisa Sobral Caetano da Silva. Capitalismo de Vigilância na Sociedade da Transparência: Um estudo discursivo sobre as bibliotecas da Universidade de Berkeley. **Mosaico**, Volume 10, Número 16, Ano 2019, DOI: https://doi.org/10.12660/rm.v10n16.2019.79099. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/mosaico/article/view/79099. Acesso em: 01 dez. 2020.

GEDIEL, José Antônio Peres; CORRÊA, Adriana Espíndola. Proteção jurídica de dados pessoais: a intimidade sitiada entre o estado e o mercado. **Revista da Faculdade de Direito - UFPR**, Curitiba, n. 47, p. 141-153, 2008. DOI http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v47i0.15738. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/15738/10444. Acesso em: 6 jan. 2020.

MONTEIRO, Cínthia. Da biopolítica à modulação: psicologia social e algoritmos como agentes da assimilação neoliberal. *In:* SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. (org). **A sociedade de controle: manipulação e modulação nas redes digitais.** São Paulo: Hedra, 2018. p. 47-69.

PIMENTA, Márcia Teresa da Rocha; Alencar, Maria da Glória Serra Pinto de. O século XXI sob a égide do fetichismo das tecnologias de informação e comunicação. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**. v. 14, n. 3, set./dez. 2018. Disponível em: https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1087/1088. Acesso em: 01 fev. 2021.

RABELO, César Leandro de Almeida; VIEGAS, Claúdia Mara de Almeida Rabelo; VIEGAS, Carlos Athayde Valadares. A participação da sociedade brasileira no governo eletrônico sob a perspectiva da democracia digital. **Revista Argumentum**, Marília/SP, n. 13, p. 225-255, 2012. Disponível em: http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1093/687. Acesso em: 20 jan. 2021.

ROSSIGNOLI, Marisa; ALMEIDA, Patrícia Sílvia de. Governamentabilidade neoliberal: reflexões sobre o crescimento econômico e o crescimento inclusivo. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental.** vol. 9, n. 3, setembro/dezembro 2018. Disponível em: https://periodicos.pucpr.br/index.php/direitoeconomico/article/view/23440/23499. Acesso em: 08 jan. 2021.

ZUBOFF, Shoshana. Big other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. *In:* BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; Kanashiro, Marta; GUILHON, Luciana; MELGAÇO, Lucas. (org.). **Tecnopolíticas da vigilância:** perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo, 2018.